



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 319 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 180/2017	
Referência	Processo nº 1063340/2017	
Interessado	MOTOROLA SOLUTIONS LTDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº1063340/2017, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 319^a, apreciando o processo nº1063340/2017, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA**, com Matriz estabelecida na Av. Magalhães de Castro, 4800 Torre 3, Salas 81 e 82 8º andar – Cidade Jardim, São Paulo/SP, CNPJ 10.652.730/0001 - 20, indicando como Responsável Técnico o Eng. Telecom. ADRIANO RICARDO DA MATTA, CREA-SP nº 260533936-0, Visto 7671 PB, com atribuições iniciais do artigo 9º da Resolução 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 09 h00min as 18h00min (segunda a sexta -feira - ART PB20170116814), anexando para tanto a seguinte documentação: a) requerimento devidamente preenchido e assinado pela representante da empresa, a senhora Viviane Merendi Damião; b) Contrato Social devidamente registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo em 27/10/2016; c) 15ª alteração Social devidamente registrada na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo em 27/10/2016; d) CNPJ; e) CRQ da Empresa; f) CRQ do Profissional; g) ART PB20170119563, para o registro de Cargo/Função; h) Declaração de endereço do Indicado como RT na Paraíba; i) Declaração de endereço da empresa na Paraíba; g) Registro de Empregado e CTPS, e; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em São Paulo /SP e declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB nos termos da Decisão PL -99/2016 deste Crea –PB; **considerando** que o RT indicado NÃO responde pela requerente na jurisdição do Crea -SP; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com o objeto social da requerente; **considerando** que o profissional indicado está habilitado para executar atividades nesta jurisdição; **considerando** o parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; **considerando** o disposto no Art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Telecom. ADRIANO RICARDO DA MATTA, CREA-SP nº 260533936-0, Visto 7671 PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita às suas atribuições profissionais. Solicito também que o processo possa ser encaminhado ao setor de fiscalização para que possa ser comprovada a real participação do profissional nas atividades da empresa. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e o Antônio dos Santos D'Ália (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de Julho de 2017
Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00